



003-16

CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

15.02/

PROJETO DE LEI Nº 03/2016

Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos movidos por tração animal em vias públicas da cidade de Itapetininga, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a circulação de veículos movidos por tração animal para uso próprio ou finalidade econômica, em vias públicas da cidade de Itapetininga.

Parágrafo único. É permitida a circulação de veículos movidos por tração animal, para uso próprio, na zona rural do Município de Itapetininga, desde que o uso não implique sofrimento animal.

Art. 2º Não é proibida a utilização institucional de animais pelos órgãos públicos e em eventos como leilões, exposições, cavalgadas, tropeadas, hipismo, equoterapia, passeios e demais atividades correlatas de interação e lazer.

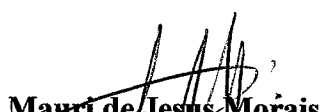
Art. 3º É vedada a permanência de animais de tração, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, fora das situações mencionadas no artigo segundo, em vias e logradouros públicos da cidade de Itapetininga.

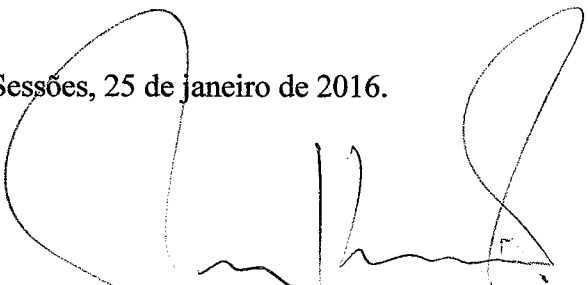
Art. 4º Constatado o descumprimento do disposto nesta Lei, o agente público, de ofício ou por denúncia de qualquer do povo, procederá à apreensão do animal, devendo o infrator, sendo o caso, remover o veículo e eventual carga a expensas próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2016.


Mauri de Jesus Moraes
Vereador


Antônio Fernando Silva Rosa Júnior
Vereador


Selma Aparecida Freitas de Moraes
Vereadora


Fuad Abrão Isaac
Vereador



JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Todos sabem que algumas espécies de animais são utilizadas para tração de veículos de carga, especialmente no interior, como no caso da nossa cidade, fato que é considerado uma tradição.

As carroças aqui em Itapetininga ainda são o sustento de várias famílias, por isso a preocupação de se fazer um debate sério e profícuo nesse sentido, buscando alternativas para recolocar essas pessoas no mercado de trabalho.

O trânsito na maioria das cidades já é caótico e continuar permitindo que as carroças estejam integradas nesse sistema, sem qualquer regulamentação, é um verdadeiro disparate, aliado ao fato de que os animais que tracionam esses veículos sofrem uma barbaridade.

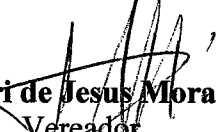
No estágio em que está a nossa civilização, entendemos que é inadmissível continuar assistindo passivamente cenas verdadeiramente dantescas nas ruas da nossa cidade, no que se refere aos veículos de tração animal.

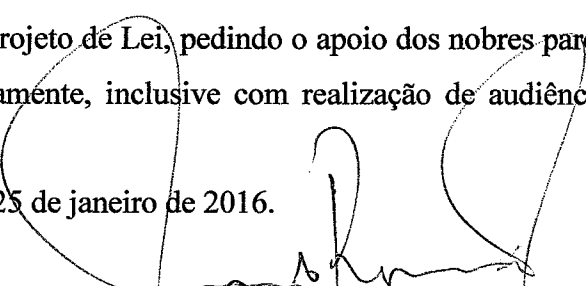
É preciso dar uma basta nisso. Cabe ao Poder Público Municipal desenvolver e executar programas de capacitação profissional que permita o retorno ao mercado de trabalho daqueles que deixarem de explorar seus animais para tração de veículos e outros serviços.

Essa a razão para que esta Lei, caso seja aprovada, somente entre em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, o que pensamos ser um tempo razoável para que a Prefeitura faça a regulamentação e encontre o melhor caminho para que a mudança ocorra sem maiores transtornos para todos os envolvidos.

Pelo exposto, apresentamos este Projeto de Lei, pedindo o apoio dos nobres pares para vê-lo prosperar, ser debatido amplamente, inclusive com realização de audiência pública, e ao final ser aprovado.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2016.


Mauri de Jesus Morais
Vereador


Antônio Fernando Silva Rosa Júnior
Vereador


Selma Aparecida Freitas de Moraes
Vereadora


Euad Abrão Isaac
Vereador



Publicação

Semanário Oficial de Itapetininga

Ano X Edição: 517 Data: 06.02.2016 Página 14

AVISO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Itapetininga convida toda a população de Itapetininga para participar da Audiência Pública que será realizada no Plenário da Câmara Municipal, situado à Rua José Soares Hungria, 489, Praça dos Três Poderes, Jardim Marabá, no dia 25 de fevereiro de 2016, quinta-feira, às 19 horas para debate sobre o Projeto de Lei de nº 03/2016, de autoria dos Vereadores Mauri de Jesus Moraes, Antônio Fernando Silva Rosa Júnior, Selma Aparecida Freitas de Moraes e Fuad Abrão Isaac, que dispõe sobre a proibição da circulação de veículos movidos por tração animal em vias públicas da cidade de Itapetininga, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos com o testemunho de nossa estima e respeito.

Atenciosamente,

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR

PRESIDENTE



003-16

Câmara Municipal de Itapetininga

Estado de São Paulo

Fls. 05

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATE SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº 03/2016, DE AUTORIA DOS VEREADORES MAURI DE JESUS MORAIS, ANTÔNIO FERNANDO SILVA ROSA JÚNIOR, SELMA APARECIDA FREITAS DE MORAES E FUAD ABRÃO ISAAC, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS POR TRAÇÃO ANIMAL EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE ITAPETININGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às dezenove horas e trinta minutos, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, no edifício e sala próprios, situado a Rua José Soares Hungria, 489, Praça dos Três Poderes, Jardim Marabá, reuniu-se a Câmara Municipal de Itapetininga, sob a Presidência *Ad hoc* do Vereador Antônio Fernando Silva Rosa Júnior, comigo Selma Aparecida Freitas de Moraes, Secretária *Ad hoc*, e com a presença dos Vereadores Adilson Ramos, André Luiz Bueno, Antônio Carlos Marconi, Antônio Etson Brun, Antonio Marcos da Silva Polyceno, Itamar José Martins, Jair Aparecido de Sene, José Davino Pereira, Marcelo Nanini Franci, Marcus Tadeu Quarentei Cardoso, Mauri de Jesus Moraes, Miguel Arcanjo Máximo de Jesus e Sidnei Teixeira Barbosa. O Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos agradecendo a presença de todos que vieram prestigiar e participar da presente audiência pública visando o debate democrático do Projeto de Lei nº 03/2015, de autoria dos Vereadores Mauri de Jesus Moraes, Antônio Fernando Silva Rosa Júnior, Selma Aparecida Freitas de Moraes e Fuad Abrão Isaac, que dispõe sobre a proibição da circulação de veículos movidos por tração animal em vias públicas da cidade de Itapetininga, e dá outras providências; ressaltando a necessidade de manutenção de respeito pessoal e a harmonia durante os debates; informando também, que o referido projeto de lei não seria votado nesta data. Ato contínuo, solicitou ao Mestre de Cerimônias, Silas Gehring Cardoso, que procedesse a chamada das seguintes autoridades para comporem a mesa dos trabalhos da presente audiência: Vereadores autores do projeto Mauri de Jesus Moraes e Selma Aparecida Freitas de Moraes; o Promotor de Justiça Dr. Carlos Henrique Prestes Camargo; a Presidente da ONG Missão Planeta Terra Eliana Bazzoli; o Secretário de Meio Ambiente do Município de Itapetininga, Ronaldo Francisco Ângelo; e, o Presidente da 43ª Subseção da OAB Dr. Regger Alves. Composta a Mesa, o Senhor Presidente informou a todos a ordem dos trabalhos: I. manifestação das autoridades e/ou profissionais, por 15 minutos; II. abertura da palavra para questionamentos e esclarecimentos em geral, com tempo de 3 minutos para perguntas e 5 minutos para respostas, fase esta com previsão máxima de 2 horas, devendo os interessados se inscreverem junto aos servidores deste Legislativo antes do término da manifestação das autoridades, sendo a palavra concedida por ordem de inscrição; III. considerações finais das autoridades presentes; IV. Encerramento. Ato contínuo, os Vereadores Mauri de Jesus Moraes, Selma Aparecida Freitas de Moraes e Antônio Fernando Silva Rosa Júnior manifestaram-se sobre o projeto do qual são autores; Prosseguindo os trabalhos, manifestaram-se as seguintes autoridades: Dr. Carlos Henrique Prestes Camargo; senhora Eliana Bazzoli; senhor Ronaldo Francisco Ângelo; e, Robson Pelegrinetti, representante dos bagageiros e carroceiros de nossa cidade; convidada, a Presidente da UIPA, senhora Graziela Leonel, abriu mão de sua manifestação. Na sequência, através de vídeo conferência, manifestou-se a veterinária Vânia Plaza Nunes; o pronunciamento do Deputado Estadual Feliciano Nahimy Filho que também seria feito através de vídeo conferencia não ocorreu devido a problemas técnicos. Dando continuidade aos trabalhos, foi franqueada a palavra aos

**Câmara Municipal de Itapetininga**

Estado de São Paulo

senhores vereadores, ao que se manifestaram com questionamentos e comentários os vereadores Antônio Carlos Marconi, André Luiz Bueno, Antonio Etson Brun, José Davino Pereira e Miguel Arcanjo Máximo de Jesus. Franqueada a palavra aos demais presentes, manifestaram-se expondo seus pontos de vista, argumentos e questionamentos, o senhor Adilson da Silva Silveira; a senhora Laura Silva Antunes; a senhora Rosana Aparecida Rolim de Moura – Rosana Berranteira; a senhora Sonia Maria Leme; a senhora Kathleen Bonatti Andrades; o senhor João Ricardo Ribeiro Lopes; o senhor Renato Teixeira Fogaça, o senhor Proença; a senhora Graziela Leonel; o senhor Amauri Elias Xavier, inscrito, abdicou de seu direito à manifestação e a senhora Daniela Válio dos Santos Damião Ferreira solicitou que fosse feita apenas a leitura de sua proposta sobre o assunto. Em considerações finais, manifestaram-se o Promotor de Justiça Dr. Carlos Henrique Prestes Camargo, a Presidente da ONG Missão Planeta Terra Eliana Bazzoli; o vereador Mauri de Jesus Moraes; o Secretário Municipal de Meio Ambiente Ronaldo Francisco Ângelo; a vereadora Selma Aparecida Freitas de Moraes; e, Robson Pelegrinetti, representante dos bagageiros e carroceiros de Itapetininga. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente audiência às vinte e duas horas e dezoito minutos, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e Presidente *Ad hoc* Antônio Fernando Silva Rosa Júnior (.....). Eu, *Robson Pelegrinetti* (.....), Selma Aparecida Freitas de Moraes, Secretária *ad hoc* a mandei digitar, conferi e a subscrevo. *****

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E CULTURA****REF. PL nº 03/2016****Autoria:** Vereadores Mauri de Jesus Moraes, Antonio Fernando Silva Rosa Júnior, Selma aparecida Freitas de Moraes e Fuad Abrão Isaac.**Assunto:** Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos movidos por tração animal em vias públicas da cidade de Itapetininga, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

O Município tem competência para ordenar o trânsito urbano, que é matéria de seu interesse local, bem como o transporte, nos termos do que permite o artigo 30, I e IV, da CF.

O Código Nacional de Trânsito, em seu artigo 24, II, estabelece que compete aos órgãos e entidades de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, “planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais”, tratando-se de matéria eminentemente administrativa de competência municipal.

Não há nenhum vício formal de iniciativa, pois a matéria tratada no presente Projeto de Lei não se insere naquelas que competem privativamente ao Prefeito e que estão previstas no artigo 49, incisos I a IV, da Lei Orgânica do Município.

Observe-se ainda que na imensa maioria das cidades em que houve proibição da circulação de carroças, o Projeto de Lei foi de autoria de Vereador, sem qualquer questionamento sobre invasão de competência.

É cristalino que uma Lei proibitiva implica em ação dos agentes do Poder Executivo para a sua perfeita execução, decorrência natural das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, não havendo que se falar, neste caso, em aumento de gastos.

Anote-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei não impõe atribuições a qualquer órgão da administração direta do município, deixando ao poder de regulamentar a competência para explicitar as formalidades executivas.



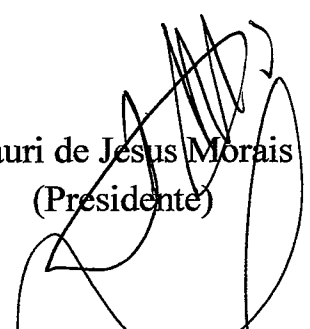
CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

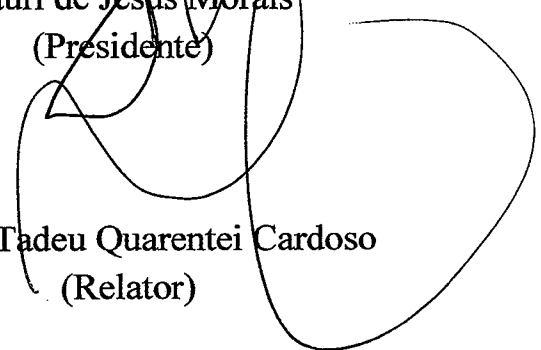
CONCLUSÃO: Ante o exposto, o Projeto de Lei nº 03/2016 cumpre com os requisitos de constitucionalidade e legalidade, razão por que esta Comissão firma o **PARECER FAVORÁVEL** ao seu regular trâmite nesta Casa.

A aprovação deste Projeto de Lei necessita da votação favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão da Câmara (art. 35, caput do Regimento Interno), em turno único de discussão e votação (art. 59, parágrafo único do Regimento Interno).

Itapetininga, 27 de junho de 2016.



Mauri de Jesus Moraes
(Presidente)



Marcus Tadeu Quarentei Cardoso
(Relator)



Sidnei Teixeira Barbosa
(Membro)



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA AOS DIREITOS DOS ANIMAIS

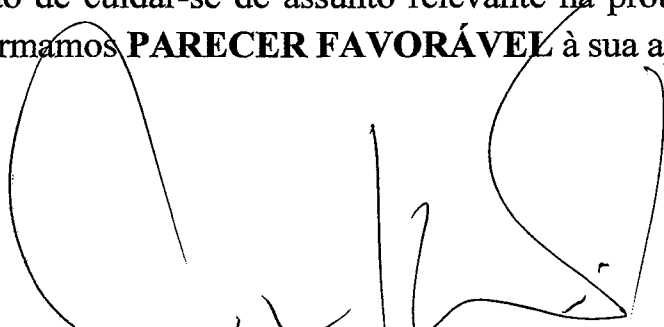
REF. PL nº 03/2016

Autoria: Vereadores Mauri de Jesus Moraes, Antonio Fernando Silva Rosa Júnior, Selma Aparecida Freitas de Moraes e Fuad Abrão Isaac.

Assunto: Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos movidos por tração animal em vias públicas da cidade de Itapetininga, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Após análise minudente do conteúdo do presente Projeto de Lei, e em razão de cuidar-se de assunto relevante na proteção dos direitos dos animais, firmamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.



Antonio Fernando Silva Rosa Júnior
(Presidente)



Mauri de Jesus Moraes
(Relator)



Selma Aparecida Freitas de Moraes
(Membro)